



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 761-COPP/UFMS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada da Faculdade de Computação.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 458, Copp, de 17 de dezembro de 2021, e considerando o contido no do Processo nº 23104.028488/2023-71, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada, da Faculdade de Computação, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 339, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO - REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM COMPUTAÇÃO
APLICADA - FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

(Resolução nº 761-Copp, de 27 de dezembro de 2023.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso reger-se-á pelas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos dos Cursos são:

I - promover a competência acadêmica, científica e tecnológica na área de Ciência da Computação;

II - promover a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades profissionais de pesquisa e de inovação tecnológica; e

III - fomentar o desenvolvimento de processos e produtos.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial e a distância, e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação.

§1º O Curso possui áreas de concentração em Tecnologias Computacionais para Agricultura e Pecuária, Tecnologias Computacionais para Cidades Inteligentes, e Tecnologias Computacionais para Área de Saúde.

§2º As linhas de pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado de Curso desde que não haja alteração da área de concentração do Curso.

§3º O Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada adota, como designação simplificada, a sigla MPCA.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

Art. 8º Além das atribuições previstas no Regimento Geral da UFMS e nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Colegiado de Curso decidir sobre requerimentos de Orientadores para a realização de Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação em sessão fechada ao público.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE



Art. 9º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 10. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 11. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados:

I - participem de projetos de pesquisa, devidamente cadastrados no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SigProj, na área da orientação; e

II - não tenham mais do que oito orientações simultâneas de estudantes ativos do Curso, sem contar estudantes que fazem a solicitação de reingresso para defesa de dissertação.

Art. 12. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 13. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 14. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

Parágrafo único. Cada trabalho do Mestrado Profissional em Computação Aplicada - MPCA deverá ter um "profissional consultor" aprovado pelo Colegiado de Curso, indicado pelo Orientador até o fim do ano de ingresso, que atue na empresa/instituição junto ao problema abordado pela dissertação, quando o Coorientador ou o estudante de mestrado não desempenharem esse papel.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 16. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 17. Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados no Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada da Faculdade de Computação - FACOM.

Art. 18. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado do Curso, se dará exclusivamente via edital público.

Art. 19. São critérios para credenciamento como docente permanente:

I - ter título de Doutor em Computação ou áreas afins;

II - ter projeto de pesquisa cadastrado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - Sigproj em uma das linhas do Curso; e

III - obter na produção bibliográfica o mínimo de um ponto no índice Restrito - iRestrito no quadriênio de solicitação.

Art. 20. São atribuições do docente permanente:

I - propor temas de pesquisa em parceria com empresas/instituições externas ao Curso e a Faculdade de Computação e formalizar o vínculo dos projetos de maneira institucional;

II - lecionar disciplinas no Mestrado Profissional em Computação Aplicada - MPCA;

III - orientar um número máximo de até oito estudantes;

IV - requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa; e

V - acompanhar a execução do Estágio de Docência do estudante, quando este optar por fazê-lo.

Art. 21. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados a cada biênio, e considerando a produção dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - obter na produção bibliográfica o mínimo de um ponto no índice Geral - iGeral, e pelo menos uma produção com **Qualis A**; e

II - obter na produção técnica o mínimo de dois produtos técnico-tecnológicos, dentre os dez produtos técnico-tecnológicos definidos como mais relevantes pelo Comitê de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Parágrafo único. As produções bibliográficas e técnicas apresentadas pelos docentes devem incluir, preferencialmente, trabalhos tendo estudantes e/ou egressos do Curso como coautores.

Art. 22. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

I - ter título de Doutor em Computação ou áreas afins;

II - ter projeto de pesquisa cadastrado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - Sigproj; e

III - obter na produção bibliográfica o mínimo de um ponto no índice Geral - iGeral no quadriênio de solicitação.

Art. 23. São atribuições do docente colaborador:

I - orientar um número máximo de até quatro estudantes;

II - requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa; e

III - acompanhar a execução do Estágio de Docência do estudante, quando este optar por fazê-lo.

Art. 24. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, avaliados a cada biênio, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - obter na produção bibliográfica o mínimo de um ponto no índice Geral - iGeral, e pelo menos uma produção com **Qualis A**; e

II - obter na produção técnica o mínimo de dois produtos técnico-tecnológicos, dentre os dez produtos técnico-tecnológicos definidos como mais relevantes pelo Comitê de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Parágrafo único. As produções bibliográficas e técnicas apresentadas pelos docentes devem incluir, preferencialmente, trabalhos tendo estudantes e/ou egressos do Curso como coautores.

Art. 25. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 21 e 24, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 26. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção estabelecida no documento de área do Comitê da Área de Ciência da Computação - CA-CC vigente da Capes, considerando, entre esses, os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para a categoria de colaborador.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 27. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido aos parâmetros de permanência no Curso, tanto como colaborador, quanto permanente, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 28. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.



CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 29. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - o estudante regular deverá, obrigatoriamente, obter oito créditos de disciplinas do grupo I; e

II - o estudante regular deverá matricular-se em uma disciplina de Estudo Dirigido, do grupo II, III ou IV de acordo com sua área de concentração, no seu segundo semestre letivo de Curso.

Art. 30. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, que compreendem o conjunto de atividades e estudos correspondentes ao programa didático;

II - exame de qualificação;

III - desenvolvimento e documentação da pesquisa; e

IV - defesa final do trabalho de mestrado.

§1º O Estágio de Docência, com dois créditos para o Curso é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§2º O Estágio de Docência, optativo para o estudante, deverá ser desenvolvido em curso de Graduação, respeitando-se os regulamentos vigentes e as normas para a pós-graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§3º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 31. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO

Art. 32. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 33. Para o Curso de Mestrado, é obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§1º Serão aceitos como comprovantes de proficiência em Língua Inglesa testes, tais como: **Test of English for International Communication** - TOEIC, **Test of English as a Foreign Language - Integral Transformative Practice** - TOEFL ITP, **Test of English as a Foreign Language - Internet-based Test** - TOEFL IBT, **International English Language Testing System** - IELTS, **Test of English for Academic Purposes** - TEAP, Projeto de Ensino de Línguas Estrangeiras - Projele/UFMS, e outros.

§2º O estudante deverá comprovar a obtenção de uma pontuação equivalente ao nível B1 do **Common European Framework of Reference for Languages** - CEFR, encaminhando o Certificado do Teste por meio de requerimento no Sistema da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º O estudante deverá demonstrar suficiência dentro de um prazo de um ano, a contar da data de sua primeira matrícula, prorrogável por meio de requerimento com justificativa, analisada pelo Colegiado do Curso.

Art. 34. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 35. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 36. O ingresso por transferência de estudantes de outros Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** será analisado pelo Colegiado de Curso.



CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 37. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados em Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no **site** e na Secretaria do Curso.

§3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 38. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós/UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 39. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de setenta e cinco por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 40. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 41. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 42. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no **site** e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 43. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 44. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Parágrafo único. Também será desligado do Curso o estudante que:

I - não obtiver, no primeiro semestre letivo do Curso, aprovação em pelo menos uma disciplina do Grupo I;

II - não definir Orientador até o fim do primeiro semestre letivo;

III - a partir do fim do seu segundo semestre letivo, tiver coeficiente de rendimento inferior a dois; e

IV - não obtiver aprovação no Exame de Qualificação dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 45. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 46. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias.



dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 47. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive no Curso, num máximo de setenta e cinco por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 48. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 49. O estudante do Mestrado Profissional em Computação Aplicada - MPCA deverá se qualificar, até o prazo máximo de quinze meses após a data da primeira matrícula como estudante regular no Curso, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 50. O Orientador deverá requerer o Exame de Qualificação de estudante sob sua orientação ao Colegiado de Curso, sugerindo composição da Banca com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data programada, fornecendo para cada membro da Banca Examinadora uma cópia da proposta de dissertação, ou de um documento, dez a quinze páginas, com formato de artigo científico, relacionado ao tema da pesquisa.

Art. 51. Diante de justificativa fundamentada do Professor Orientador e com aprovação do Colegiado de Curso, o Exame de Qualificação poderá ocorrer em sessão fechada ao público, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Art. 52. O Orientador encaminhará à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais dois docentes.

§2º A apresentação do Exame de Qualificação será realizada em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de UFMS.



§3º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§4º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de três meses após o primeiro exame, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 53. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois docentes sendo, preferencialmente, um membro interno, um membro externo.

§1º Cada membro, exceto o Orientador, deverá ter um suplente indicado para a composição da Banca.

§2º Entre os membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§3º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

§4º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

- I - ter completado os créditos mínimos, respeitando o estabelecido neste Regulamento;
- II - ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa; e
- III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§5º A forma de avaliação da Dissertação obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 54. A Defesa de Dissertação deverá ser requerida pelo Orientador, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa, e deverá ser acompanhada de sugestão de composição da Banca Examinadora e de cópias de um dos seguintes documentos, relacionados ao tema da pesquisa:

- I - dissertação e cópia de artigo científico sobre a pesquisa realizada que tenha sido aceito ou submetido para revista ou conferência com **Qualis A** ou **B**;
- II - dissertação e documentação completa do registro de **software** ou do depósito de patente;
- III - artigo aceito em periódico ou conferência com **Qualis** restrito, A1, A2, A3 ou A4, com comprovação do aceite e da classificação no **Qualis**; ou



IV - documento, dez a quinze páginas, com formato de artigo científico e documentação completa do registro de **software** ou do depósito de patente.

Art. 55. Não poderão compor a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 56. A sessão pública de Defesa da Dissertação e/ou da Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - abertura da sessão de Defesa;

II - apresentação do trabalho pelo estudante;

III - arguição dos membros da Banca Examinadora;

IV - arguição da plateia; e

V - deliberação da Banca Examinadora em sessão fechada.

§1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação e/ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 57. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre em Computação Aplicada pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA



Art. 58. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o Curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 59. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 60. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 28/12/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4565531** e o código CRC **657C35E7**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

